



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
POR unanimidade
EM 14/03/2002

1) Com. Justiça
2) Com. Finanças
3) Vereadores
25/02/2002
EJR

PROJETO DE LEI¹⁴ /2002

EJR

Dispõe sobre majoração de salários, vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. Serão majorados, em 7,13% (sete vírgula treze por cento), a contar de 1º de março de 2002, os salários, vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais.

§1º. A majoração de que trata este artigo, abrangerá todas as categorias dos cargos, empregos e funções do pessoal efetivo, os estatutários ou regidos pela CLT, os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração pública, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

§2º. A majoração mencionada no parágrafo anterior não será extensiva aos empregos de provimento em comissão, ocupados pelos Secretários.

Art. 2º. Os valores da tabela de salários, vencimentos, referências, cargos e empregos, constantes do Anexo I da Lei nº 3.802, de 24 de maio de 2001, e Anexos da Lei nº 3.870 de 21 de dezembro de 2001, ficam automaticamente corrigidos e atualizados no percentual majorado pelo artigo 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de **1º de março de 2002**, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de fevereiro de 2002.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 011/2002

Dispõe sobre majoração de salários, vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador Inaldo Soares de Freitas
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Prezado senhor :

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre majoração de 7,13% (sete vírgula treze por cento), sobre os salários, vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Diante de estudos orçamentários este Executivo, após análise minuciosa da situação financeira, concluiu, que para este exercício, não há condições de conceder nada mais, além do contido nesta mensagem, e ainda fazer cumprir a Lei complementar nº101/2000 – “Responsabilidade Fiscal”.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 22 de fevereiro de 2002.



Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA
25 FEV 10 34 22 003807
PROTÓCOLO